



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXVI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3264-PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

**SEÇÃO I - JUDICIAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 1

PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... 19

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

PRESIDÊNCIA ..... 20

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 26

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

#### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 1.133/01**

Acusado: ANTÔNIO DINO DOS SANTOS

Advogado do acusado: Doutor MIGUEL VINÍCIUS SANTOS, OAB/TO nº 214-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "O adiamento do julgamento pelo Tribunal do Júri foi injustificado porque o advogado constituído não cumpriu o determinado por este juízo na fl. 568. Por isso, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Tocantins para prosseguir na defesa do acusado. Carga dos autos ao defensor público com atribuições neste juízo, a fim de tomar conhecimento do processo e da data de seu julgamento. Intimem-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2013. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito."

#### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0002.9884-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MOREIRA BARRETO e ORIGINAL LATICINIOS IND. E COMERCIO LTDA.

Advogado: DR. NILSON A ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938 e DR. POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB/TO 4.996.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 16horas30minutos. Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (1001.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2008.0003.4703-1/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA

Advogada: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO- OAB/TO 2891

FINALIDADE: Para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 09h00min. Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. (10.01.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

FICA O ADVOGADO INTIMADO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**Autos: 2010.0005.5371-7/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, do acusado supramencionado, designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 14horas00minutos. Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. (1001.2014.) Eu, Joscilene Coelho Nogueira, Escrivã Interina 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.9408-8/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: CLARILEIDE PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO / Dra. Fernanda Sousa Bontempo, OAB/TO 4602

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da data para a realização do exame médico pericial, designada para o dia 10/02/2014 às 16:00 horas (fls. 302). Devendo a parte autora comparecer perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em Palmas, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, no dia e hora agendada. Após, efetuada a intimação das partes, o Cartório deverá remeter à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário os autos, via Malote Digital, conforme solicitado. Ressalto que, após a realização da perícia os autos deverão ser entregues imediatamente ao Cartório. Cumpra-se. Araguaína/TO 11 de dezembro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as parte por meio de seus advogados intimado do ato processual abaixo relacionado.

**Autos Nº 5017889-31.2013.827.2706 – CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

**Autos (origem): 5017889-31.2013.827.2706 – chave – 465788815213**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: JOSÉ ROGEAN RIBEIRO DA SILVA E LUANA MENEZES DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO DO AUTOR: DR. HIACY GWIMEL QUEIROZ FIGUEIREDO OAB/CE 21.762

REQUERIDA: EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

ADVOGADOS DA REQUERIDA: DR. ANTONIO CLETO GOMES OAB/CE 5.864, DR. RENATO CANUTO NETO OAB/PE 16.114 E DRA. HÉRIKA DAYS OAB/PE 24.904

INTIMAÇÃO: Intimo os Advogados das partes da audiência para inquirição de testemunhas, neste Juízo, designada para o dia 12/02/2014 às 16:30 horas.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 002/2014**

**Medida Protetiva nº 5017546-35.2013.827.2706**

Requerido: C. S. B

Requerente: K. R. F

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO - PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO e CITADO o requerido da r. decisão proferida nos autos em epígrafe (evento 03) a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Deixo, por ora, de fixar os alimentos provisórios, visto que a requerente não está com a guarda da prole do casal e nem requereu a busca e apreensão dos mesmos. Concedo prazo de 03 dias para que a requerente informe se deseja a busca e apreensão dos menores, fixação de alimentos para os mesmos e RECONDUÇÃO AO LAR. À Equipe Multidisciplinar para que seja realizado Estudo Social urgente, visto que se trata de medidas Protetivas, para que seja apurado se há a necessidade de restringir as visitas do requerido para com as crianças. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Intime-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção da medida por falta de interesse..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ (Elizabeth Ferreira Silva), Escrivã, lavrei e subscrevi. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº0000091-11.2014.827.2706 –chave-140190535814**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Drª LUCIANA VENTURA ASTOFE -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO: Tendo em vista que se trata de pedido de liminar, intime-se o Município de Araguaína/TO, via Diário da Justiça e intimação no e-proc para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Araguaína, 08 de janeiro de 2014. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

### **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2010.0002.6350-6**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA

Adv. Renato Jácomo, OAB-TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1674-5**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: IRAILDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **IRAILDES PEREIRA DE OLIVEIRA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1680-0**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: MARILENE DO CARMO FERREIRA DA SILVA

Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARILENE DO CARMO FERREIRA DA SILVA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1678-8**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: JUDITH NERES GABRIEL

Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **JUDITH NERES GABRIEL** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1675-3**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: EDILEUZA CALDAS BARBOSA  
Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2.155-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **EDILEUZA CALDAS BARBOSA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1677-0**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Requerente: MARIA ANTONIA VERAS  
Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2155-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA ANTONIA VERAS** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2008.0009.1676-1**

Ação: Reclamação Trabalhista  
Requerente: EUDINA PEREIRA DA SILVA  
Adv. Wafta Moraes El Messih, OAB-TO 2155-B  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por **EUDINA PEREIRA DA SILVA** em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **declarar** a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do disposto no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 21 de novembro de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2007.0005.0331-0/0.**

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Francisco Ribeiro Lima.

Advogado: Alexandre augusto forcinitti valera inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: Vistos... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinado o arquivamento dos autos.

Custas pela requerente. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013.  
Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**Processo nº 2007.0010.9909-2/0.**

Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural.

Requerente: Luzia Costa da Silva.

Advogado: Alexandre augusto forciniti valera inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.407.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado, da sentença a seguir parcialmente transcrita: Vistos... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal, supracitado, HOMOLOGO a desistência da ação e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinado o arquivamento dos autos. Custas pela requerente. Intime-se. Proceda-se à baixa na distribuição. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de dezembro de 2013.  
Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor **JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o denunciado **JOSIEL FLORENTINO DAS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 12/11/1959, filho de Florentino das Chagas e de Judite Maria da Conceição, residente à época na Avenida Vila Nova, 2679, Centro e Rua 13 de Maio, 259, Centro, município de Axixá do Tocantins/TO, **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário**, nos autos de ação penal nº 5000233-77.2012.827.2712, por delito tipificado no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2014. Eu,\_\_\_ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

O Doutor **JOSÉ ROBERTO FERRERIA RIBEIRO**, Meritíssimo Juiz Substituto nesta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem **CITAR** o denunciado **JOSIEL FLORENTINO DAS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 12/11/1959, filho de Florentino das Chagas e de Judite Maria da Conceição, residente à época na Avenida Vila Nova, 2679, Centro e Rua 13 de Maio, 259, Centro, município de Axixá do Tocantins/TO, **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário**, nos autos de ação penal nº 5000233-77.2012.827.2712, por delito tipificado no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de janeiro do ano 2014. Eu,\_\_\_ (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária que digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do Meritíssimo Juiz de Direito Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0002.0169-8/0 MLM**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**Adv.:Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B**

**REQUERIDOS: DIVINO ETERNO DE SOUSA e outra**

**Adv. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B**

**INTIMAÇÃO – SENTENÇA** de fls. 48/49 "... DISPOSITIVO 1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 72/73, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES se

houver, pela parte ré, conforme acordo ora homologado (fls. 72/73). 5. Sem condenação em HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, uma vez que já pagos, conforme acordo (fls. 72/73). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS PROCESSUAIS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte ré, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 7 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). d) Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de dezembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.

**Autos n. 2011.0005.6823-2** – ML - Ação: Usucapião.

Requerente: Maria Moça Filha Matias.

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: W. G. Agropastoril Administração e Participação LTDA.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória para Citação juntada as folhas 63/77, bem como manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N. 2008.6.9219-7/0 MLM**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: M. I. DE OLIVEIRA SOUSA E CIA LTDA – ME

Adv. Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541 e Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

REQUERIDO: LEONILDO ALVES TEIXEIRA

Adv. Não constituído

META 02/2009

INTIMAÇÃO – SENTENÇA de fls. 75/76. “DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. Com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DE-CLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo despacho de fls. 64. 2. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCES-SUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 4. Sem condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das DESPESAS JUDICIAIS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte autora, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 7 acima, PRO-MOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

Colinas do Tocantins -TO, 29 de novembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito”.v

#### **AUTOS N: 2010.0004.6241-0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADA: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B e Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: LATÍCINIO MAJESTADE LTDA e OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a juntada de fls. 97, no prazo de 05 dias (art. 398, CPC), a seguir transcrita: “*Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que a Carta Precatória acima mencionada foi recebida nesta Comarca e registrada sob o nº 5003491-74.2013.827.2740, encontrando-se pendente de preparo prévio no seguinte valor: **R\$ 10,00** referente às custas processuais restantes conforme certidão e planilha em anexo, obtidos junto a Contadoria desta Comarca através do fone: (063) 3471-3070 ou diretamente no site do Tribunal de Justiça do Tocantins, no*

endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Atenciosamente, Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito.” Colinas do Tocantins-TO, 10/01/2014. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000068-90.2013.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) KARLEANDRO NUNES PEREIRA, brasileiro, solteiro, gari, nascido aos 13/06/1986, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, filho de Aparecida Nunes Pereira e Eliene Nunes de Sousa, portador do RG n. 892.688 SSP/TO, CPF nº 025.255.291-11 residente na Rua Delson da Fonseca, 292 (ou 291, segundo comprovante de endereço juntado no evento 16), Setor Sul, Colinas do Tocantins/TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita Posto isso, nos termos do art. 107 IV, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade estatal, e via de consequência declaro extinta a punibilidade em relação ao indiciado KARLEANDRO NUNES PEREIRA. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de janeiro de 2014. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 11.01.2014. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000147-40.2011.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado NOME COMPLETO: PAULO CESAR CARDOSO VIEIRA, Alcinha: NÃO INFORMADO, Filiação: JOSÉ LUCIANO VIEIRA e FRANCISCA ALZENIR CARDOSO VIEIRA, Data de Nascimento: 28.12.1980, Naturalidade: COLINAS DO TOCANTINS-TO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: MASCULINO Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO, Endereço onde pode ser encontrado: RUA ARAGUAIA, N. 1390, SETOR DOIRADO, NESTA CIDADE; Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO, Códigos identificadores de documentos oficiais (RG e/ou CPF): RG N. 640.752 SSP/TO e CPF N. 002.450.251-03, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consoante o dispositivo no incluso inquérito policial, no dia 08 de junho de 2011, por volta das 17h00min, na rua Araguaia, n. 1390, setor Doirado, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, o denunciado, no interior de sua residência, estava na posse de 03 (três) munições calibre 38 SPI, marca CBC, intactas de uso permitido, fazendo-o sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois e quatorze (12/01/2014). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevov

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0011.5001-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS

Requerente: IVO VAZ - ME

Advogados: Dr. SHIRLEY MONT'SERRAT COSTA RODRIGUES – OAB/GO – 12.384-GO e Dr. FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE – OAB/TO – 4.688

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO – 4.694-A, Dr. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO – 4.247-B, Dr. PAULA RODRIGUES SILVA OAB/TO – 4.573-A Dr. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/TO – 4.807-A e Dr. WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 4.740

DESPACHO DE FLS 90: “Vistos. Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às



16:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2008.0009.8867-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO – ERRO MÉDICO

Requerente: JALISON MACIEL DA SILVA

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO – 2.635

Requerido: FRANCIMARA FLORES RAULINO e MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Advogados: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:** “Fica o advogado do autor, intimado para manifestar sobre a certidão de fls 93. Zilvânia Pereira Miranda Machado – Técnica Judiciária, Mat. 144.458

**AUTOS: 2008.0009.8867-3/0**

Ação: INDENIZAÇÃO – ERRO MÉDICO

Requerente: JALISON MACIEL DA SILVA

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO – 2.635

Requerido: FRANCIMARA FLORES RAULINO e MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TO

Advogado: Dr. FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO – 2.268 e Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

DESPACHO DE FLS 90: “Vistos. Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 16:15 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0001.0424-2/0**

Ação: ANULATÓRIA DE ATA E ESCRITURA PÚBLICA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO

Requerente: MARLY GOMES MEDRADO OLIVEIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS OCUPANTES DA FAZENDA ARAGUAIA E BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA - OAB/TO - 2.316, Dr. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO – 4.573-A, Dr. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO – 4.361 e Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR – 8.123

DESPACHO DE FLS 200: “Vistos. Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 15:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0010.3798-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO – 1.739-B

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE - TO

DESPACHO DE FLS 45: “Vistos. Remarquem-se todas as audiências de conciliação cíveis, família, e do rito sumaríssimo, para o dia 25/02/2014, durante o transcorrer do dia conforme a pauta do Cartório em regime de mutirão. Remarco a mesma para às 14:45 horas. Servindo cópia do presente como mandado. Cumpra-se com urgência. Intime-se”. Colméia – TO; 25 de novembro de 2013. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito

## **GUARAÍ**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº: 2011.0006.3991-1**

Requerente: José Otávio Pereira Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Claro Americel S.A.

Advogadas: Dra. Suelene Garcia Martins

CERTIDÃO: Fica intimada a Requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos) e da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) – fls.173 conforme determinado na decisão de fls. 73. Logo após o pagamento das custas processuais o valor será transferido para conta

corrente Agência 3070-8- c/c 36002-3- CNPJ 01685903/0001-16-, Banco do Brasil S/A ( conforme requerido às fls. 82), após novo despacho. Guaraí, 10 de janeiro de 2014. Eliezer Rodrigues de Andrade- 249340

## **GURUPI**

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0005.6951-2/0**

ACUSADO: MATHEUS SHEEN PEREIRA CORTEZ

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, Caput, e 309, caput, ambos da Lei 9.503/97 c/c art. 69 do Código Penal.

ADVOGADO: Drº Mário Francisco Marques OAB/GO 9.327

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionado (s) da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição de dispositivo de sentença: Conforme consta na fl. 91, o acusado Matheus Sheen Pereira Cortez cumpriu as condições a ele impostas quando da proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual julgo extinta a sua punibilidade, com base no art. 89, § . da Ceo mº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 02 de Dezembro de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

### **Juizado Especial Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 5003467-03.2013.827.2722 – INDENIZATÓRIA**

Exequente: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO

Advogado: Intimado via e-Proc

Executado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogados: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB SP 131.600

Intimação: “ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 269, I, E 333, II, AMBOS DO CPC, ARTIGOS 6º, VI, 14, §1º, I, TODOS DA LEI N. 8.078/90, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA PARA CONDENAR A RECLAMADA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA A DEVOLVER AO AUTOR APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO A QUANTIA DE R\$ 79,90 (SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 18/09/2013, EVENTO 13, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONDENO A RECLAMADA SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA A PAGAR AO AUTOR APARECIDO ERNESTO CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 11/03/2013, DATA A QUAL O SINAL DE TV POR ASSINATURA DEVERIA ESTAR DISPONÍVEL AO AUTOR, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA LEI N. 1.060/50. PRI. Gurupi, 05 de dezembro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza De Direito”.****

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.7041-0 (4814/11)**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: SOLNEI ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: INVESTCO S/A

REQUERIDO: AFONSO GEORGE CARVALHO

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO R. AZEVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... Redesigno audiência para o dia 03/04/2014, às 16:00 horas. Intimem-se inclusive o Ministério Público. Miracema do Tocantins, 09 dezembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS 2012.0005.0018-0 (5210/12)**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A

Advogado: DR. FABRICIO R. A. AZEVEDO  
Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR  
Requerido: JOSÉ DIVINO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
Requerido: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA  
Advogado: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Requerido: IVANILDE VIANA PEREIRA DA SILVA  
Requerido: GENALTINO CELESTINO DE ABREU  
Requerido: JOAQUIM ALVES DA SILVA  
Requerido: NICERSE PINTO DE SIQUEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Redesigno audiência de justificação para o dia 25/03/2014 às 14:00 horas. Cite-se e intimem-se observando os endereços constantes nas fls. 377. Cumpram-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 09 de dezembro de 2014 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N.º 2009.0001.0023-9 (4.179/09)**

Autor: O Ministério Público

Réus: RONALDO ALVES DO COUTO e outros

Tipificação: Improbidade Administrativa

Advogados habilitados no processo: Dr. Ricardo Alves Pereira – OAB/TO 2500, Dr. Germiro Moretti – OAB/TO 385/A, Dra. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO n.º 3520 e Dr. Flávio Suarte Passos OAB/TO n.º 2135.

Intimação: Ficam, por meio deste, intimados os advogados acima relacionados a comparecerem perante este juízo no dia **29 de JANEIRO de 2014, às 09h00min**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, relativamente à ação penal em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências criminais do Fórum de Miracema do Tocantins – TO.

### **MIRANORTE** **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº. 2011.0008.5048-5/0 – 7442/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA IDADE RURAL**

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000058-75.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 13 de janeiro de 2014.

**AUTOS Nº. 2006.0007.4053-5/0 – 4781/06 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: LUCIO MOTA MARINO e FRANCINETE ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

Embargado: ESPÓLIO DE GUARACY LOPES MORAIS

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Embargado: PAULO ROBERTO PIRES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto a busca e apreensão objeto dos autos nº. 2012.0004.5006-0/0, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual. Conseqüentemente, revogo a decisão de fls. 54/55. Expeça-se o necessário. Igualmente, face a perda de seu objeto, julgo extinto os embargos de terceiro nº 2006.0007.4053-5/0, também com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades legais, baixe-se no sistema. P. R. I. C. Junte-se uma via desta sentença em cada um dos processos relacionados em epígrafe. Miranorte, 14 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2007.0009.3072-3/0 – 5437/07 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: RAIMUNDA EMÍLIA COSTA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000035-71.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 13 de janeiro de 2014.

**AUTOS Nº. 2011.0008.5048-5/0 – 7442/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA IDADE RURAL**

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000058-75.2011.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 13 de janeiro de 2014.

**AUTOS Nº. 2012.0003.9590-5/0- 4351/05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA – PROC. DO ESTADO

Requerido: ELZIMAR CARVALHO SILVA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005-07.2005.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 13 de janeiro de 2014.

**AUTOS Nº. 2007.0005.4062-3/0 – 5188/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Dr. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – PROC. DO ESTADO

Requerido: JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA – O PORTUENSE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimentos de todos, ficam as partes e procuradores INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-26.2007.827.2726, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Miranorte, 13 de janeiro de 2014.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8800-3/0 – 7370/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. CHRISTIANE NUNES CARRIJO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3867-2/0 – 7856/12 - AÇÃO: INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO**

Requerente: LOURINALVA DE SOUZA DE BRITO PEREIRA

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido: ESPÓLIO DE GERSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição da União (Fazenda Nacional).

**AUTOS Nº. 2008.0004.8184-6/0 – 5921/08 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE PARTILHA**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MORAIS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: VALMIR DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre as fls. 94/107 e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0377-6/0 – 7335/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: SEBASTIANA SOUSA DA SILVA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comprovar a negativa do benefício na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir.

**AUTOS Nº. 2008.0001.4677-0/0 – 5709/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA NEUSA DE LIMA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA – PROC. FEDERAL

DECISÃO: "(...) Sendo assim: 1) RECEBO o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo; 2) Considerando que o INSS manifestou não possuir interesse em oferecer contrarrazões recursais (fl. 111-verso), REMETAM-SE os presentes autos ao e. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, com as devidas homenagens. Miranorte, 14 de outubro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2010.0006.1237-3/0 – 6648/10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c MATERIAL**

Requerente: GERALDA DIVINA ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

DECISÃO: "(...) Sendo assim, não recebo o recurso de fls. 101/105, em razão da sua impropriedade e intempestividade. Outrossim, ouça-se a reclamante para manifestar quanto ao cumprimento da sentença alegado pela reclamada às fls. 88/100. Nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de outubro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0010.8162-0/0 – 7553/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: PEREIRA E MAGALHÃES LTDA – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: GIREZE – MA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 10 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2012.0004.5006-0/0 – 4454/05 - AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: ESPÓLIO DE GUARACY LOPES MORAES REP. POR ANA BALBINA DA SILVA LOPES

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B

Requerido: PAULO ROBERTO PIRES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LÚCIO MOTA MARINO

Advogado: Dr. ZELINO VITOR DIAS OAB/TO 727

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo extinto a busca e apreensão objeto dos autos nº. 2012.0004.5006-0/0, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual. Conseqüentemente, revogo a decisão de fls. 54/55. Expeça-se o necessário. Igualmente face a perda de seu objeto, julgo extinto os embargos de terceiro nº 2006.0007.4053-5/0, também com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as formalidades legais, baixe-se no sistema. P. R. I. C. Junte-se uma via desta sentença em cada um dos processos relacionados em epigrafe. Miranorte, 14 de novembro de 2013. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0381-4/0 – 7330/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Requerente: K. R. B REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCILÉIA RIBEIRO SILVA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. KALIANE WILMA CAVALCANTE DE LIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2011.0004.8479-9/0 – 7212/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: ELIANNE GONÇALVES TAVARES

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado: Dr. BRUNO CÉSAR MACIEL BRAGA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**AUTOS Nº. 2011.0010.8455-7/0 – 7590/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO**

Requerente: FRANÇA &amp; SARAIVA LTDA

Advogado: Dr. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB/TO 4838

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/TO 4.601-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2012.0001.4564-0/0 – 7774/12 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: ANA TELES PEREIRA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA VIEIRA MAGALHÃES OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para no prazo de 10 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0004.8477-2/0 – 7227/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: SARA MILENA SANTOS MASSUCATI

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

## **PALMAS**

### **3ª Vara Criminal**

**APOSTILA****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ROBSON PIO RODRIGUES, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 09 de junho de 1987, natural de Estrela do Norte - GO, portador do RG nº 640.142 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 021.261.241-77, filho de Maria do Bonfim Pio Rodrigues, residente à Quadra 603 Norte, Alameda 01, QI 19, Lote 16, Palmas – TO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 5003253-88.2013.827.2729, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: O Ministério Público denunciou Robson Pio Rodrigue, narrando o que segue: “Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que na data de 10 de setembro de 2012, por volta das 17h45min, na residência localizada na Quadra 603 Norte, Alameda 01, QI 19, Lote 16, nesta Capital, o denunciado possuía arma de fogo de uso restrito (um revólver calibre .357 MAGNUM, marca Taurus, número de série 31591), bem como possuía 4 (quatro) munições de uso permitido intactas (calibre .38 SPL CBC), em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em bom estado de conservação e aptas a efetuar disparos, conforme Auto de Exibição e Apreensão, e Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo e Munição. Apurou-se que nas circunstâncias de tempo e local acima descritos, após informações de que o denunciado estava envolvido na venda de entorpecentes naquela região, bem como portava arma de fogo pelo local, policiais militares que investigavam tais práticas ilícitas decidiram abordá-lo. Ato contínuo, após a abordagem, os castrenses questionaram o denunciado sobre a arma de fogo que possuía, momento em que este informou que a arma estava em sua residência, levando-os até o local. Extrai-se do feito, que após a anuência do inculpado e devidamente acompanhados por ele, os milicianos adentraram à residência daquele, encontrando a arma de fogo suso mencionada, devidamente municiada, sob o colchão de uma cama, razão pela qual foi preso em flagrante delito e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. As materialidades e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo e Munição, constantes, respectivamente, dos eventos 1 e 21, bem como pelas declarações das testemunhas inquiridas e constante dos autos. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia ROBSON PIO RODRIGUES, já devidamente qualificado, como incurso no art. 14, caput, c/c

art. 16, parágrafo único, incisos IV e VI, da Lei 10.826/2003 (...). O acusado foi preso em flagrante em razão do fato, mas obteve a liberdade provisória antes do início do processo (evento 06 do Inquérito Policial – Processo nº 5024629-67.201.827.2729). A denúncia foi oferecida em 13 e recebida no dia 14 de fevereiro de 2013. O acusado foi citado e apresentou sua resposta por meio de advogado constituído. (...) A defesa também apresentou suas alegações finais, em que se limitou a reproduzir a resposta, na qual aduziu o que segue: a) não houve testemunhas do fato, a não ser os policiais que prenderem o acusado, o que invalida a prova; b) os cartuchos apreendidos não foram periciados, não existindo prova de que poderiam ser utilizados na arma também apreendida; c) a conduta do acusado é atípica, pois carece de potencialidade lesiva ou perigo concreto à ordem pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO: Nas audiências da instrução, colheram-se em suma, os seguintes depoimentos: Wylton Alen Rego (policial militar): em abordagem anterior, semanas antes do fato, o acusado fora encontrado junto a um traficante de drogas na mesma região, sendo que este foi preso enquanto aquele conseguiu empreender fuga. Posteriormente, pessoas diversas disseram que o acusado estava envolvido no tráfico de entorpecentes e tinha sido visto portando arma de fogo. Na data do fato, o depoente estava em serviço de patrulha, quando viu o acusado num bar e resolveu abordá-lo. O acusado estava de posse de certa quantidade de droga e, quando questionado sobre o porte de arma, o acusado negou o fato, entretanto permitiu que fosse feita busca em sua casa, que ficava próxima. Durante a busca, foi localizada, no forro de um colchão, uma arma de uso restrito (revólver calibre 357, marca Taurus), bem como quatro munições de uso permitido intactas (calibre 38 SPL CBC). Ressaltou que a munição era compatível com a arma encontrada. O acusado foi preso em flagrante e não reagiu. Everton Cardoso Dias Soares (policial militar): em linhas gerais, confirmou o relato de Wylton, com quem estava a serviço naquele dia. Afirmou que, após informações de populares, passaram a fazer ronda nas proximidades do local. Disse ainda que não se lembrava se a arma estava muniada, no entanto asseverou que a munição encontrada é compatível com a arma apreendida. Robson Pio Rodrigues (acusado): negou a prática do fato, alegando que os policiais entraram em sua residência sem autorização e que ali nada encontraram. Somente tomou conhecimento da arma e do entorpecente apreendidos quando já estava na delegacia de polícia. Afirma que a casa foi revistada somente com a presença dos policiais e que estes não autorizaram ninguém a acompanhar a busca. (...) Infere-se das provas orais supramencionadas que a versão do acusado em juízo não coincidiu com os depoimentos dos policiais ouvidos. Neste aspecto, consigno que, como regra, não considero inválida a prova testemunhal consistente no depoimento do policial que realizou a diligência, entendimento, aliás, condizente com a jurisprudência predominante sobre a matéria (a propósito, v. o acórdão do STJ no HC 209549/SP, julgado em 03/09/2013). (...) Ao serem inquiridos na audiência da instrução, nenhum dos policiais narrou a revista feita ao acusado, muito menos a apreensão da faca. Obviamente, os policiais atuam em inúmeras operações e é natural eventual esquecimento quanto a alguma particularidade das diligências. No entanto, a localização de tal espécie de objeto em poder do acusado dificilmente seria esquecida, pois se trata de coisa que contém nítida potencialidade lesiva. Aliás, o esquecimento acometeu ambos os depoentes, o que me parece ainda mais inusitado. Ainda sobre essa passagem, observo que, no próprio auto de prisão em flagrante exsurtiu inconsistência entre as declarações de Wylton e Everton, pois, enquanto o segundo disse que a faca foi encontrada em revista feita ainda no bar, o primeiro afirmou que a busca pessoal foi realizada no trajeto entre o bar e a residência do acusado. (...) Como se vê, extrajudicialmente os policiais narraram que o acusado teria admitido que a arma procurada estava em sua residência. Porém, não foi assim que relataram na fase processual. Realmente, Wylton afirmou na audiência judicial que o acusado foi questionado sobre a posse da arma e seu envolvimento com o tráfico e “negou tudo”, porém autorizou a busca domiciliar (v. arquivo TES WYLTON, no CD-R que acompanha o processo, a 1’28”). Por sua vez, Everton sustentou, também em juízo, que o acusado foi interpelado sobre a arma e, em resposta, ele ficou “inicialmente negando”, mas autorizou a referida busca em sua residência (v. arquivo TESEVERTON, no mesmo CD-R, a 1’49”). Enfim, constata-se que as declarações dos policiais — únicas testemunhas do fato atribuído ao acusado — não se mostraram consistentes, havendo razão para que este juízo desconfie de sua credibilidade, ainda mais que eles se mostraram frustrados por não terem conseguido efetuar a prisão do acusado em data anterior. Diante disso, não vejo possibilidade de condenação do acusado, em virtude do aclamado princípio *in dubio pro reo*.

III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Robson Pio Rodrigues com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Palmas. Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.8784-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exequente:** ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA e SÓCIOS.

**Adv. Exequente:** Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123.

**Executado:** CONSTRUTORA SERRA LTDA

**Adv. Executada:** Nihil.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123, do inteiro teor do despacho contido às fls. 44 destes autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** “1- Não foram CITADOS OS DEVEDORES E NEM PENHORADOS VALORES, e, logo, **intimem-se ao EXEQUENTE PESSOALMENTE e também por EDITAL (TJTO) e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, sob pena de extinção e arquivo, para se manifestarem em **CINCO (5) DIAS** sobre o processo, requerendo o que entenderem e

indicando bens penhoráveis, observando-se ao credor: (i) que não será admitido novo pedido de penhora on line; (ii) que já se intimou no mandado inicial ao devedor para indicação de bens penhoráveis e não os indicou (CPC, artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601), (iii) ausência de bens penhoráveis, inclusive via BACEN-JUD, (IV) que o credor não procede a indicação de bens penhoráveis para a satisfação do crédito exequendo e JAMAIS diligenciou à procura dos mesmos, (v) se as partes entabularam acordo extrajudicial, que seja o mesmo juntado aos autos, (vi) fica advertido o credor que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à RECEITA FEDERAL E Outros Órgãos Públicos e privados do gênero, para busca de bens e/ou endereço para a citação, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2011.0011.9812-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exequente:** ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA e SÓCIOS.

**Adv. Exequente:** Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123.

**Executado:** MEGA MULTIMÍDIA LTDA e JÚLIO CÉSAR ARAÚJO DA SILVA.

**Adv. Executada:** N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123, do inteiro teor do despacho contido às fls. 44 destes autos, que segue transcrito na integra. **DESPACHO:** "1- Não foram CITADOS OS DEVEDORES E NEM PENHORADOS VALORES, e, logo, **intimem-se ao EXEQUENTE PESSOALMENTE e também por EDITAL (TJTO) e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, sob pena de extinção e arquivo, para se manifestarem em **CINCO (5) DIAS** sobre o processo, requerendo o que entenderem e indicando bens penhoráveis, observando-se ao credor: (i) que não será admitido novo pedido de penhora on line; (ii) que já se intimou no mandado inicial ao devedor para indicação de bens penhoráveis e não os indicou (CPC, artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601), (iii) ausência de bens penhoráveis, inclusive via BACEN-JUD, (IV) que o credor não procede a indicação de bens penhoráveis para a satisfação do crédito exequendo e JAMAIS diligenciou à procura dos mesmos, (v) se as partes entabularam acordo extrajudicial, que seja o mesmo juntado aos autos, (vi) fica advertido o credor que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à RECEITA FEDERAL E Outros Órgãos Públicos e privados do gênero, para busca de bens e/ou endereço para a citação, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2011.0011.1964-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exequente:** ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA e SÓCIOS.

**Adv. Exequente:** Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123.

**Executado:** MARCO AURÉLIO CRUZ

**Adv. Executada:** N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente, Dr(a) Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO nº 2.229 e Havana Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123, do inteiro teor do despacho contido às fls. 44 destes autos, que segue transcrito na integra. **DESPACHO:** "1- Não foram CITADOS OS DEVEDORES E NEM PENHORADOS VALORES, e, logo, **intimem-se ao EXEQUENTE PESSOALMENTE e também por EDITAL (TJTO) e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, com cópia deste despacho, sob pena de extinção e arquivo, para se manifestarem em **CINCO (5) DIAS** sobre o processo, requerendo o que entenderem e indicando bens penhoráveis, observando-se ao credor: (i) que não será admitido novo pedido de penhora on line; (ii) que já se intimou no mandado inicial ao devedor para indicação de bens penhoráveis e não os indicou (CPC, artigos 600, IV c-c 652, § 3º e 601), (iii) ausência de bens penhoráveis, inclusive via BACEN-JUD, (IV) que o credor não procede a indicação de bens penhoráveis para a satisfação do crédito exequendo e JAMAIS diligenciou à procura dos mesmos, (v) se as partes entabularam acordo extrajudicial, que seja o mesmo juntado aos autos, (vi) fica advertido o credor que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à RECEITA FEDERAL E Outros Órgãos Públicos e privados do gênero, para busca de bens e/ou endereço para a citação, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de SETEMBRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Marlena Socorro Lopes, estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.

**Autos nº 2012.0005.5597-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

**Requerente:** Bandeira e Soldeira Ltda - ME

**Adv. Requerente:** Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO nº 4.912, Jean Luiz Coutinho Santos – OAB/TO nº 5.072 e Outros.

**Requerido:** Neuzelene Pereira Barros.

**Adv. Requerido:** N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(s) advogado(s) da parte requerente Dr(a) Giselly Rodrigues Lagares - OAB/TO nº 4.912, Jean Luiz Coutinho Santos – OAB/TO nº 5.072, **para apresentação de petição inicial de ação de execução de título judicial-cumprimento da sentença** com cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória, conforme sentença contida às fls. 31 dos autos, já devidamente intimados. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de janeiro de 2.014. Eu, *Marlena Socorro Lopes*, Estagiária Judicial, o digitei e subscrevi.



## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0010.9244-6**

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: em causa própria OAB/TO 171

Executado: Francelino bento de França

Advogada: Dra. Thaynnara Costa Lima OAB/GO 34902

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO e ADVOGADO para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), a serem recolhido ao FUNJURIS através do DAJ- Documento de Arrecadação Judiciária **guia a ser emitida pelo site DAJ: <http://gise.tjto.jus.br/Daj/acesso/>**. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0000.1461-8/0 - Ação Penal**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Raimundo Carreiro Varão

Vítima: Município de Chapada da Natividade-TO

Advogada: Drª. INDIARA DIAS CECCHINI OAB/TO 2459

INTIMAÇÃO: DECISÃO. Intimem-se a advogada de defesa a Drª. Indira Dias Cechini, da Decisão que declarou o declínio da competência para processar e julgar o presente feito, razão pela qual determino o encaminhamento deste expediente a Justiça Federal, observadas as cautelas de praxe e as nossas homenagens. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Pium-TO, 10 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**C-PRECATÓRIA: Autos virtuais: 5006359-34.2013.827.2737**

Ação: Prestação de contas oferecidas – Autos originários: 0001310-94.2012.8.17.0770

Requerente: Espólio de Dagoberto Leopoldo de Andrade

Adv: Eduardo Luiz Azevedo de Oliveira – OAB/PE 10.718

Requeridos: Dagoberto Pinheiro Andrade e Outros

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0008.1243-5 (852/05)**

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: Francisco Ferreira Morbeck

Advogado(a): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1556

Requerido(a): Município de Lajeado – TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora/agravada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo de instrumento convertido em retido, bem como para manifestar se ainda persiste interesse no feito, conforme despacho de fl. (172) a seguir transcrito: “1 Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento interposto foi convertido em agravo retido pelo e. TJ/TO, consoante decisão juntada aos autos às fls. 154/157. Desta forma, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o agravo de instrumento convertido em retido, nos termos do §2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2 Não sobrevindo qualquer manifestação do autor (parte agravada) sobre a deliberação supra, determino a sua intimação, através do advogado

constituído, para manifestar se ainda persiste interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, deverá o Cartório intimar pessoalmente o autor, para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 3 Manifestando o autor (agravado) nos termos do item 1 desta deliberação, venham-me os autos conclusos, para deliberações pertinentes. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0008.1243-5 (852/05)**

Natureza: Interdito Proibitório

Requerente: Francisco Ferreira Morbeck

Advogado(a): Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1556

Requerido(a): Município de Lajeado – TO.

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora/agravada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o agravo de instrumento convertido em retido, bem como para manifestar se ainda persiste interesse no feito, conforme despacho de fl. (172) a seguir transcrito: “1 Compulsando os autos, verifico que o agravo de instrumento interposto foi convertido em agravo retido pelo e. TJ/TO, consoante decisão juntada aos autos às fls. 154/157. Desta forma, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o agravo de instrumento convertido em retido, nos termos do §2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. 2 Não sobrevindo qualquer manifestação do autor (parte agravada) sobre a deliberação supra, determino a sua intimação, através do advogado constituído, para manifestar se ainda persiste interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, deverá o Cartório intimar pessoalmente o autor, para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 3 Manifestando o autor (agravado) nos termos do item 1 desta deliberação, venham-me os autos conclusos, para deliberações pertinentes. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS nº: 2010.0005.9536-3 (867/04)**

Natureza: NULIDADE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS REGISTROS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA

Requerente: AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK

Advogado(a): DR. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO N. 102-B e TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO – OAB/TO 1169

Requerido: CLEUBER DELFINO BORGES

Advogado(a): DR. MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810

Requerido: DANIEL JOSÉ DE SOUSA

Advogado: GENESMAR PEREIRA DOS REIS – OAB/GO N. 13.134 e SANDRA MAIRA BERTOLLI – OAB/SP 58.118

Requerido: AMARILDO GUARESCHI

Requerido: MARILVANE POTRICH GUARESCHI

Advogado: DR. JORGE ALBERTO HARTMANN – OAB/GO N. 10.480-A

Requerido: CASSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fls. (262/267) a seguir transcrito: O requerido Cleuber Delfino Borges, por intermédio do causídico constituído, insurgiu contra a sentença prolatada às fls. 262/267, manejando recurso de apelação às fls. 274/280. Ocorre que este juízo, quando do julgamento do feito, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Noto, porém, que não houve o devido preparo do recurso. Logo, ante a ausência de preparo, o recurso de apelação interposto pelo requerido deve ser declarado deserto, ao teor do artigo 511 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, **inadmito o recurso interposto, portanto deserto.** Intime-se o recorrente. Cumpra-se. Tocantínia/TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0012.1497-7 (741/03)**

Natureza: Reintegração de Posse com pedido de Liminar

Requerente: O Município de Lizarda -TO.

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO 2137.

Requerido(a): Amalia Batista de Sousa e Outros.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido à fl. 147, a seguir transcrito: “Tendo em vista o cumprimento, em sede liminar, da ordem de reintegração de posse, a qual confirmada através da sentença prolatada às fls. 133/134, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe, até porque, mesmo devidamente intimada, a parte autora manteve-se silente quanto à execução dos demais termos da sentença (execução da multa cominatória em caso de descumprimento da ordem judicial e honorários advocatícios arbitrados). Antes, porém, de arquivar os autos determino ao cartório que expeça ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, comunicando o não pagamento, pela sucumbente, das custas processuais fixadas, para os fins de mister. Publique-se (DJe). Cumpra-se. Tocantínia- to, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.6183-8 (916/04)**

Natureza: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: GRAFICA E EDITORA PRIMAVERA LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO N.59

Requerido: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO (CHAMADO NO FEITO)

Advogado: DR. EPITACIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO N. 315-A

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO

Advogado(a): DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A, ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025, RONÍCIA TEIXEIRA DA SILVA – OAB/TO 4613 E ALYNE COELHO PEREIRA DALLACQUA – OAB/TO 4729.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. (170), a seguir transcrito: “Homologo a desistência do recurso voluntário interposto pelo município de Lajeado/TO, na forma requerida às fl. 167/168, para que produza os efeitos jurídicos necessários. Certifique o Cartório, se caso, o transito em julgado da sentença prolatada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia – TO, quarta-feira, 27 de novembro de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2009.0011.6830-9 (876/04)**

Natureza: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exeqüente: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO N. 497

Executados: ELZA ZALUSKI SZARESKI

Advogado(a): DR. IVO KOVALSKI ZALUSKI – OAB/RS N. 34.890

OBJETO: INTIMAÇÃO do exeqüente para recolher as custas e taxas judiciárias remanescentes, conforme calculo de fls. 286, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser cancelada a distribuição (artigo 257, CPC), conforme despacho proferido à fl. 291 dos autos.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SOJUSTO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A Comissão dos Oficiais de Justiça Avaliadores, abaixo assinados, filiados do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores – SOJUSTO, em conformidade com o previsto nos artigos 6º h), 7º II d), 8º e 11º do Estatuto Social, vem a público pelo presente Edital, convocar todos os Oficiais de Justiça Avaliadores filiados, ATIVOS E INATIVOS, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária da categoria que se realizará no dia 17 de janeiro de 2014 (sexta feira), às 09:30 horas em primeira chamada, com a presença da maioria dos filiados, ou às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, LOCAL: Auditório do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Gurupi-TO, localizado na Av. Rio Grande do Norte, centro, na cidade de Gurupi-TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

**1) Representatividade Sindical;**

**2) Resolução Normativa a ser aplicada nas eleições para os cargos da mesa diretora do SOJUSTO;**

**3) Outros assuntos de interesse da categoria.**

**Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014.**

*Roberto Faustino de Sousa lima*

*Edgar Passos dos Reis*

*Samuel Santos da Silva*

*Edimário Oliveira Maciel*

*Cácio Antônio de Oliveira*

*Jean Alves Guimarães*

*Janete de Almeida Gomes*

*Trajanos Pereira de Cerqueira*

*Elias Roberto Lourenço Junior*

*Vanessa Francisca de Carvalho*

*Júnia Oliveira de Anunciação*

*Oseias Meneses Costa*

*Silas Terra*

*Wellington Ferreira*

*Nelcyvan Jardim dos Santos*

*Fernando Antonio Portela Cruz*

*Ibson Silva Queiroz*

*Wilton Pereira da Silva*

*Leila Pinho de Ribamar*

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Écio Marques da Silva, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Neilimar Monteiro Figueiredo, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos da Diretoria Geral e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, João Ornato Benigno Brito, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Diretoria Geral e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos da Diretoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 7, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o artigo 39, II, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e considerando o contido no processo eletrônico 13.0.000106062-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica extinta, por aposentadoria facultativa, a delegação do Cargo de Oficial da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Natividade – TO, outorgada a Diná Suarte Nogueira, a partir de 30 de setembro de 2013, e declarada a vacância do respectivo serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 8, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Milena Torres Coelho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de Desembargador, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 9, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Wesley de Lima Benicchio, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de Desembargador e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 10, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Edileusa Martins Teixeira Costa, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Presidência e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 11, de 13 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data da publicação deste ato, Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE****Presidente**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 20, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 14.0.000000906-8;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, no período de 20 a 24 de janeiro de 2014, no procedimento de digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO, e remessas ao Tribunal de Justiça ou outras unidades jurisdicionais.

Art. 2º Designar as servidoras Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, Neuzília Rodrigues Santos, matrícula 439 e Sheila Silva do Nascimento, matrícula 196530, para a realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

### **PORTARIA Nº 22, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000000000-1;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Fabiano Gonçalves Marques, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

### **PORTARIA Nº 23, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como no processo SEI nº 13.0.000102575-3;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias nºs 974, de 20 de setembro de 2013 e 1149, de 30 de outubro de 2013;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 8 de fevereiro de 2014, o prazo fixado na Portaria nº 1149, de 30 de outubro de 2013, para a conclusão dos trabalhos do Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Art. 2º Designar o Juiz Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções e em regime de mutirão, auxiliar amplamente na realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Núcleo de Apoio às Comarcas na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no período de 10 de janeiro a 8 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 24, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.00000223-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Fabiano Ribeiro, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 29, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000214528-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Ciro Rosa de Oliveira, concedidas de 7/1 a 5/2/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 31, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000199479-9, e

**Considerando** o disposto no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Homologar** o estágio probatório da servidora **Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciário de 1ª Instância**, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover sua elevação na carreira, para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 2/2/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 32, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000199676-7, e

**Considerando** o disposto no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Homologar** o estágio probatório da servidora **Paula Márcia Barros Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância**, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover sua elevação na carreira, para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 1º/10/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 33, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000164403-8, e

**Considerando** o disposto no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Homologar** o estágio probatório do servidor **Reynaldo Borges Leal, Escrivão Judicial**, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover sua elevação na carreira, para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 28/10/2013.



Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 34, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000159530-4, e

**Considerando** o disposto no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Homologar** o estágio probatório da servidora **Silvana Carvalho de Castro Pires, Contador/Distribuidor**, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover sua elevação na carreira, para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 30/8/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 35, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000152307-9, e

**Considerando** o disposto no art. 16 da Lei nº 2409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Homologar** o estágio probatório da servidora **Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira Gonçalves, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância**, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover sua elevação na carreira, para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 17/9/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 37, de 10 de janeiro de 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000216728-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Océlio Nobre da Silva, concedidas de 17/2 a 18/3/2014, para serem usufruídas em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 13.0.000031619-3**

**CONTRATO Nº. 178/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Sistema GP-WEB Ltda - Me.

**OBJETO:** Aquisição de licença perpétua do *software* GPWEB, juntamente com Plano Prata por 1 (um) ano, assim como suporte técnico especializado GPWEB profissional, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1086.3164

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, conforme disposição do artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com possibilidade de prorrogação caso não se finalizem todas as etapas contratadas.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2013.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 33/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2013**

**PROCESSO 13.0.000201101-2**

**CONTRATO Nº. 177/2013**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gestor Comércio e Serviços Ltda – Me.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMA, conforme quantitativos e descrição abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Und	<b>Bibliocanto:</b> Confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, dobrado em "L". Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Sem arestas cortantes e rebarbas. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 10 cm, Base: 14 cm. Espessura da chapa 1,20 mm <b>Marca: Ruby do Brasil</b>	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
3	40	Und	<b>Caixa para periódicos:</b> Com fundo aberto, confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de	R\$ 13,50	R\$ 540,00

			sistema eletrostático a pó. Sem arestas cortantes e rebarbas. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 10 cm, Profundidade: 20 cm. <b>Marca: Ruby do Brasil</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.830,00</b>

**VALOR:** R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais).

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4476

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 13.0.000201082-2

**CONTRATO Nº.** 176/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº.** 33/2013

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.** 32/2013

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa **MARCELO MOHALLEM – EPP.**

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior de Magistratura Tocantinense – **ESMAT**, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	10	Und	<b>Estante Dupla Face:</b> Com base inferior fechada, totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, contendo: duas colunas laterais de sustentação confeccionadas em chapa, e 12 prateleiras com sistema de encaixe e com aparadores laterais de cantos arredondados, sem cantos vivos, arestas cortantes ou rebarbas. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Dimensões: Altura: 230 cm, Largura: 104 cm, Profundidade: 55 cm. <b>Marca: W3</b>	R\$ 619,99	R\$ 6.199,90
6	3	Und	<b>Armário Guarda Volumes de Aço com Fechaduras com 4 (quatro) Portas:</b> Material: aço; Pintura: tratamento anti-corrosivo, fosfatizante + pintura eletrostática à pó, Cor: padrão. Descrição do produto: pés reguláveis, fechaduras com 02 chaves, ventilação nas portas Profundidade: 45 cm. Largura: 30 cm. Altura total: 184,5 cm. Altura da porta: 40,2 cm. <b>Marca: W3</b>	R\$ 349,00	R\$ 1.047,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.246,90</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.246,90 (sete mil, duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4476

**Natureza de Despesa:** 4.4.90.52

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

